



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI Nº 2.076 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental nas escolas da rede pública de ensino de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de março de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, o Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública de ensino fundamental e médio.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover a conscientização e o engajamento dos alunos quanto à importância da preservação ambiental, do uso sustentável dos recursos naturais e da responsabilidade socioambiental, com ênfase também na prevenção e combate às queimadas.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental:

- I – inserir práticas e conteúdo de educação ambiental no cotidiano escolar, de forma interdisciplinar;
- II – promover atividades práticas como hortas escolares, reciclagem, compostagem e arborização;
- III – incentivar o consumo consciente e o combate ao desperdício;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar em ações de limpeza, reflorestamento e preservação de nascentes;
- V – realizar campanhas educativas e concursos sobre temas ambientais;
- VI – valorizar as iniciativas locais de proteção ambiental e sustentabilidade;
- VII – orientar as crianças e adolescentes sobre os riscos e prejuízos causados pelas queimadas, bem como as formas de prevenção e denúncia de práticas ilegais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para o desenvolvimento das ações do programa, incluindo campanhas educativas voltadas à prevenção de queimadas e proteção de áreas verdes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 30 de março de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 30 de março de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal